



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 14, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 01/2018)

Disciplina a remessa, a digitalização e a distribuição no PJe de processos físicos encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região para julgamento de recursos, e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O VICE-CORREGEDOR REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução 136 do CSJT, de 25 de abril de 2014, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a tramitação dos processos em um único sistema para estabelecer celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição implementado pela Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a tramitação dos processos em um único sistema para estabelecer celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os usuários e as áreas técnicas competentes quanto à adequação dos procedimentos e dos sistemas informatizados de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo eletrônico nº 0005521-31.2016.5.04.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos físicos de competência recursal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, antes de distribuídos aos magistrados, serão recebidos e digitalizados pela Coordenadoria de Cadastramento Processual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º Anteriormente à remessa dos autos físicos para julgamento do recurso, a unidade judiciária de 1º grau notificará as partes para ciência sobre a conversão da tramitação do processo para o meio eletrônico.

§ 2º Os procedimentos de recebimento, triagem, digitalização, conferência e certificação dos autos físicos serão realizados de forma imediata, e eventual dificuldade na digitalização que supere dez dias serão submetidos à Presidência.

§ 3º O processo físico, após digitalizado e certificado, será restituído à Vara do Trabalho de origem, que deverá proceder à guarda dos volumes em Secretaria até o arquivamento do processo eletrônico. *(alterado pelo Provimento Conjunto nº 01/2018)*

Art. 2º Os autos digitalizados serão cadastrados no Sistema PJe do primeiro grau para distribuição imediata.

§ 1º Os servidores da Coordenadoria de Cadastramento Processual terão perfil nas unidades judiciárias de primeiro grau para o cadastramento dos processos eletrônicos e a remessa ao segundo grau para distribuição automática.

§ 2º Os recursos serão indicados no processo eletrônico pela Coordenadoria de Cadastramento Processual com identificação do número do processo seguido do termo “*Agravo de Petição*” ou “*Recurso Ordinário*”.

§ 3º Os documentos do processo digitalizado serão convertidos para imagem pesquisável por reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para permitir pesquisa de palavras no conteúdo dos autos eletrônicos.

§ 4º Os documentos que forem de difícil ou inviável digitalização serão objeto de certidão.

§ 5º A digitalização dos documentos observará a eliminação automática das folhas em branco, conforme a capacidade dos equipamentos de informática.

§ 6º Após a autuação e distribuição no PJe, os arquivos digitalizados e as cópias de segurança serão eliminados.

Art. 3º Quando solicitados, os autos físicos serão remetidos ao Tribunal pelas Secretarias das Unidades Judiciárias de primeiro grau para disponibilização imediata ao Relator.

Art. 4º Convertidos os autos físicos para tramitação no Sistema PJe, as manifestações das partes e procuradores devem observar obrigatoriamente essa plataforma, não se admitindo petições interpostas de forma física ou pelo Sistema VIPE (Peticionamento Eletrônico em Processos Físicos).

Art. 5º No caso de remessa para julgamento de agravo de instrumento e também recurso admitido, a Coordenadoria de Cadastramento Processual autuará o processo na classe Agravo de Instrumento (AIRO ou AIAP), que será julgado primeiramente pelo Colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º Após julgado o agravo de instrumento, os autos terão sua autuação retificada para a classe RO ou AP, pelo gabinete ou secretaria do órgão julgador, e serão reincluídos em pauta para julgamento dos recursos admitidos, independentemente de publicação da decisão que admitiu seu processamento.

§ 2º Eventual intimação da parte para apresentar contrarrazões ao apelo admitido será objeto de diligência à origem.

§ 3º No caso de remessa de processo para julgamento simultâneo de Recurso Ordinário e Agravo de Petição, os autos serão devolvidos à origem para processamento do Agravo de Petição em apartado, na classe ExProvAS.

Art. 6º Na hipótese de remessa de processo físico para julgamento de recurso em execução provisória processada nos próprios autos da ação principal, que se encontra pendente de julgamento de recurso no Tribunal Superior do Trabalho, a secretaria da Vara do Trabalho procederá:

I – o cadastramento do processo no sistema inFOR na classe ExProvAS em numeração própria, com registro do processo principal de referência;

II – a impressão e sobreposição da respectiva folha de rosto à da classe dos autos principais, para fins de permitir a continuidade da tramitação processual.

Art. 7º Até que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponibilize solução tecnológica que permita a autuação de processos remetidos para apreciação de recurso interposto de decisão proferida na fase de conhecimento, a digitalização dos autos físicos iniciará pelos processos encaminhados para apreciação de Agravos de Petição e Agravos de Instrumento em Agravo de Petição.

Art. 8º Incumbe ao Secretário-Geral Judiciário a coordenação das atividades, submetendo relatório à Presidência e à Corregedoria Regional, no âmbito de suas competências, para avaliação dos resultados e eventuais propostas e sugestões encaminhadas pelos usuários, quando verificada a necessidade de padronização e agilização de procedimentos cartorários que tenham por escopo o seu aperfeiçoamento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Tribunal.

Art. 10. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK,
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO,
Vice-Corregedor Regional do TRT da 4ª Região/RS,
no exercício da Corregedoria